23/2007 e da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Providencie-se, ainda, o registro no sistema informatizado de controle e as comunicações institucionais exigidas pela regulamentação aplicável.

Art. 6º – Do prazo de conclusão

O presente Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo regulamentar de 1 (um) ano, contado de sua instauração, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante decisão fundamentada, nos termos da legislação e das normas institucionais aplicáveis.

Art. 7º – Da preservação do objeto e da imparcialidade investigativa

A presente instauração não constitui reconhecimento de irregularidade administrativa, direcionamento ilícito, ato de improbidade ou responsabilidade individual de agentes públicos e dirigentes associativos.

A investigação deverá observar a delimitação objetiva desta portaria, a adequada documentação das diligências, a preservação das informações legalmente protegidas e a necessária imparcialidade na apreciação dos elementos colhidos.

Eventuais fatos novos, autônomos ou não abrangidos pelo objeto delimitado deverão ser examinados quanto à necessidade de aditamento da portaria ou instauração de procedimento próprio, respeitadas as regras de atribuição ministerial.

Art. 8º – Disposições finais

Cumpridas as diligências iniciais, voltem os autos conclusos para análise das respostas e deliberação acerca das providências subsequentes, inclusive eventual expedição de recomendação complementar, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento fundamentado, conforme o resultado da investigação.

Proceda-se ao encerramento administrativo da tramitação preliminar da Notícia de Fato nº 163.2026.000065 por conversão em Inquérito Civil, sem arquivamento de mérito e com preservação integral de seus documentos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Humaitá/AM, 4 de novembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA/2026 – 1ª PJH

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA/2026 – 1ª PJH

Procedimento: Inquérito Civil decorrente da Notícia de Fato nº 163.2026.000065

Destinatário: Município de Humaitá/AM, na pessoa do Prefeito Municipal, José Cidenei Lobo do Nascimento.

Assunto: Proteção e bem-estar animal. Controle populacional e prevenção de zoonoses. Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 001/2026. Regularidade de parcerias com organizações da sociedade civil. Prevenção de direcionamento, conflitos de interesses e transferências irregulares de recursos públicos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, pela Lei nº 7.347/1985, pela Resolução CNMP nº 164/2017 e pelo art. 3º, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Resolução nº 028/2025-CPJ;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo, inclusive mediante a proteção da fauna e a vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a política pública de proteção e bem-estar animal, de controle populacional de cães e gatos e de prevenção de zoonoses possui relevância ambiental e sanitária, exigindo planejamento, execução, continuidade e fiscalização adequados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017 estabelece diretrizes para o controle da natalidade de cães e gatos, com atenção às necessidades locais e aos aspectos epidemiológicos pertinentes;

CONSIDERANDO que a execução dessas políticas pode envolver parcerias com organizações da sociedade civil, desde que observadas as exigências legais de planejamento, seleção, motivação, transparência, formalização, execução e fiscalização;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, prevendo o chamamento público como regra para a celebração de termos de colaboração e de fomento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

CONSIDERANDO que o art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 veda cláusulas ou condições impertinentes ou irrelevantes ao objeto da parceria que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, ressalvadas as delimitações legalmente admitidas;

CONSIDERANDO que o art. 26 da mesma lei estabelece antecedência mínima de trinta dias para divulgação do edital quando se tratar de chamamento público destinado à seleção de propostas, sendo necessário distinguir essa hipótese de eventual cadastramento meramente preliminar;

CONSIDERANDO que os arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014 disciplinam hipóteses distintas de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, cuja utilização exige enquadramento jurídico concreto e motivação específica;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da referida lei contempla hipótese de inexigibilidade relacionada à transferência autorizada por lei que identifique expressamente a organização beneficiária, observadas as demais condições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a simples existência de projeto de lei indicando determinada entidade não equivale à existência de autorização legislativa vigente, tampouco substitui o cumprimento dos requisitos necessários à celebração de parceria;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei nº 13.019/2014 exige justificativa da ausência de chamamento público, publicação de seu extrato no sítio oficial da Administração e observância

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

do procedimento legal de impugnação;

CONSIDERANDO que, conforme o § 4º do referido art. 32, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação das demais exigências previstas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a celebração de parcerias demanda comprovação do atendimento dos requisitos relativos à organização interessada, à regularidade documental, ao plano de trabalho, à capacidade de execução e à análise técnica e jurídica pertinente;

CONSIDERANDO que a existência de vínculos funcionais entre dirigentes de organizações da sociedade civil e a Administração Pública deve ser examinada à luz das hipóteses legais de impedimento e das regras de prevenção de conflito de interesses, sem presumir irregularidade pela mera condição de servidor público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 163.2026.000065 foi instaurada para apurar a regularidade do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 001/2026, publicado pelo Município de Humaitá/AM em 7 de outubro de 2026, destinado ao cadastramento de organizações da sociedade civil atuantes na proteção e no bem-estar animal;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório inicialmente estabeleceu prazo de cinco dias úteis para apresentação da documentação e contemplou a possibilidade de utilização da habilitação de entidade única como fundamento para futura parceria direta;

CONSIDERANDO que o Município publicou retificação do edital em 15 de outubro de 2026, ampliando o prazo para quinze dias úteis, contado da retificação, e admitindo o encaminhamento eletrônico da documentação, providências relevantes que não afastam, isoladamente, a necessidade de avaliação da regularidade global do procedimento;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pela Controladoria-Geral do Município incluem parecer referente ao Projeto de Lei nº 016/2026, datado de 3 de setembro de 2026, no qual se contempla a possibilidade de parceria com a Associação Humaitaense de Proteção e Amparo ao Animal – AHPAN, com previsão de repasses de R$ 5.000,00 mensais, durante doze meses, totalizando R$ 60.000,00;

CONSIDERANDO que a anterioridade dessa proposição legislativa em relação ao credenciamento, embora não demonstre isoladamente irregularidade ou direcionamento, recomenda cautela quanto à utilização do procedimento para fundamentar eventual parceria com organização previamente identificada;

CONSIDERANDO que ainda se encontram em apuração a situação legislativa do Projeto de Lei nº 016/2026, o resultado efetivo do credenciamento, a existência de organizações concorrentes, a eventual formalização de parceria e a ocorrência de transferências de recursos;

CONSIDERANDO que a prevenção de possíveis irregularidades é preferível à adoção de providências exclusivamente reparatórias, sobretudo quando o procedimento administrativo pode resultar em transferência de recursos públicos e execução de atividades de interesse ambiental e sanitário;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução CNMP nº 164/2017 reconhece a recomendação como instrumento extrajudicial de atuação preventiva e resolutiva, destinado a promover o respeito aos direitos e interesses cuja defesa incumbe ao Ministério Público, sem caráter coercitivo;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, na pessoa do Prefeito Municipal, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, para que adote, no âmbito de suas competências e por intermédio dos órgãos responsáveis, as seguintes providências:

I – DA REGULARIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

1. Assegure que a execução do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 001/2026 observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, garantindo condições objetivas e isonômicas de participação às organizações potencialmente interessadas.

2. Não utilize a habilitação de uma única organização como fundamento automático ou, por si só, suficiente para reconhecer a inviabilidade de competição e justificar futura parceria direta.

3. Caso pretenda utilizar o resultado do credenciamento para selecionar organização executora de atividades financiadas com recursos públicos, promova prévia análise jurídica sobre a natureza efetiva do procedimento, verificando se o instrumento originalmente publicado constitui simples cadastramento preliminar ou se, materialmente, realiza seleção de propostas.

4. Na hipótese de ser necessária a realização de chamamento público para seleção de propostas, observe integralmente as disposições dos arts. 24 a 28 da Lei nº 13.019/2014, inclusive os requisitos de publicidade, os critérios de julgamento e o prazo mínimo de divulgação previsto no art. 26.

5. Evite a imposição de exigências de habilitação, critérios territoriais, condições técnicas ou prazos que restrinjam indevidamente a participação de organizações aptas, ressalvadas as exigências justificadas pelo objeto da parceria e expressamente admitidas pela legislação.

II – Da eventual parceria direta

6. Caso o Município pretenda celebrar parceria sem chamamento público, promova, previamente à sua formalização, análise técnica e jurídica específica que identifique:

a) a hipótese legal concretamente aplicável;

b) os fatos e documentos que demonstram o atendimento dos respectivos requisitos;

c) a compatibilidade entre o objeto da parceria, as atribuições da organização interessada e os resultados pretendidos;

d) as razões objetivas que justificam a escolha da organização;

e) a existência de capacidade técnica e operacional para execução do plano de trabalho;

f) a observância dos requisitos de regularidade documental, planejamento, controle e fiscalização.

7. Não utilize a simples referência à Associação Humaitaense de Proteção e Amparo ao Animal – AHPAN no Projeto de Lei nº 016/2026 como fundamento jurídico suficiente para a celebração de parceria direta, sem comprovação de eventual conversão da proposição em lei vigente e sem análise dos demais requisitos legalmente exigidos.

8. Caso seja invocada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, assegure a comprovação da autorização legal pertinente, a fundamentação do enquadramento e o cumprimento das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

exigências dos arts. 32 a 35 da mesma lei, além das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

9. Observe, em toda hipótese de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, as exigências de motivação e publicidade previstas no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, inclusive quanto à divulgação do extrato da justificativa e ao processamento de eventuais impugnações.

10. Abstenha-se de formalizar parceria ou realizar transferência de recursos públicos com fundamento exclusivo na habilitação de entidade única, em projeto de lei ainda não convertido em norma vigente ou em alegação genérica de exclusividade, desacompanhada da demonstração dos requisitos legais aplicáveis.

III – Da prevenção de conflitos de interesses

11. Verifique, previamente à celebração de eventual parceria, a composição da diretoria da organização interessada, a existência de vínculos funcionais de seus integrantes com a Administração Municipal e a possível incidência das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 39.

12. Havendo dirigente da organização que exerça função pública relacionada à elaboração, aprovação, seleção, fiscalização ou execução da parceria, avalie formalmente a necessidade de impedimento, abstenção, redistribuição de atribuições ou outras medidas de prevenção de conflito de interesses, conforme o enquadramento legal concreto.

13. Documente as providências adotadas para prevenir eventual participação indevida de agentes públicos interessados nas decisões administrativas relacionadas à organização beneficiária.

14. Assegure que eventuais termos de impedimento ou declarações de abstenção tenham conteúdo definido, abrangência verificável e efetiva implementação, sem considerá-los suficientes para afastar impedimento legal objetivo eventualmente incidente.

IV – Da regularidade da destinação de recursos públicos

15. Não efetue empenhos, liquidações, pagamentos ou transferências de recursos destinados à execução de parceria com organização da sociedade civil sem o atendimento das exigências legais pertinentes a cada fase da despesa, especialmente quanto à existência de instrumento jurídico regular, à adequação orçamentária, à aprovação do plano de trabalho e à documentação necessária.

16. Assegure que eventual instrumento de parceria contenha definição clara do objeto, das metas, dos resultados esperados, dos valores envolvidos, das responsabilidades da organização executora, dos mecanismos de acompanhamento e dos critérios de prestação de contas.

17. Adote mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, com designação dos responsáveis, registros das atividades desenvolvidas e avaliação dos resultados obtidos em benefício da política pública de proteção animal.

18. Preserve integralmente os processos administrativos, documentos de habilitação, pareceres, comunicações institucionais, planos de trabalho, atos decisórios, registros financeiros e demais elementos relacionados ao Edital nº 001/2026 e às eventuais parcerias dele decorrentes.

V – Da continuidade da política pública de proteção animal

19. Assegure que as providências destinadas à regularização do credenciamento não provoquem, por si sós, paralisação injustificada de serviços e medidas indispensáveis à proteção e ao bem-estar animal, ao controle populacional e à prevenção de zoonoses.

20. Em situações que exijam atendimento emergencial, adote os instrumentos administrativos e jurídicos legalmente cabíveis, acompanhados de justificativa técnica sobre a necessidade, a urgência, o objeto e a proporcionalidade das medidas.

21. Garanta que a execução de ações emergenciais não seja utilizada para afastar indevidamente as exigências legais relativas à seleção de entidades, à formalização de parcerias e à destinação de recursos públicos.

VI – Do prazo e da comunicação ao Ministério Público

22. Recomenda-se que as cautelas preventivas relativas à formalização de parcerias e à transferência de recursos sejam observadas desde o recebimento desta recomendação, sempre que houver procedimento administrativo ainda em andamento.

23. Com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e no art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017, REQUISITA-SE que o Município apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento, resposta escrita e fundamentada, informando:

a) se acolhe integral ou parcialmente os termos desta recomendação;

b) quais providências foram adotadas ou serão implementadas;

c) a identificação dos órgãos municipais responsáveis pela execução das medidas;

d) a existência de eventual impedimento jurídico ou administrativo ao atendimento de algum dos itens, acompanhado da respectiva justificativa;

e) a situação atual do credenciamento e de eventual parceria dele decorrente, mediante referência aos documentos já encaminhados em resposta às requisições ministeriais.

24. A documentação já apresentada em cumprimento aos ofícios expedidos no Inquérito Civil não precisará ser novamente encaminhada, desde que seja expressamente identificada, de modo a evitar duplicidade de solicitações.

VII – Das disposições finais

25. Esclarece-se que esta recomendação possui natureza preventiva, persuasiva e não coercitiva, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017, não constituindo ordem administrativa de suspensão automática do credenciamento, impedimento genérico à celebração de parcerias ou reconhecimento antecipado de irregularidade.

26. O eventual não acolhimento da recomendação, acompanhado de justificativa fundamentada, será examinado pelo Ministério Público à luz dos elementos reunidos no Inquérito Civil.

27. A ausência de resposta, a insuficiência da fundamentação apresentada ou a identificação de irregularidade concreta poderão ensejar a avaliação das providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis, observadas as atribuições institucionais, a proporcionalidade e as circunstâncias efetivamente comprovadas.

28. A presente recomendação não dispensa o Município do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atendimento das requisições documentais já expedidas no âmbito do Inquérito Civil, tampouco substitui os atos de controle e fiscalização legalmente atribuídos aos órgãos municipais competentes.

29. Requisite-se a divulgação adequada desta recomendação pelos canais oficiais do Município, de modo a dar conhecimento de seu conteúdo aos setores responsáveis pela execução do credenciamento e de eventuais parcerias, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 164/2017.

30. Encaminhem-se cópias desta recomendação à Procuradoria-Geral do Município, à Controladoria-Geral do Município e aos órgãos responsáveis pela implementação da política municipal de proteção e bem-estar animal.

31. Junte-se cópia integral ao Inquérito Civil, promovendo-se o controle do prazo de resposta e a posterior apreciação fundamentada das informações apresentadas.

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE. CUMPRA-SE.

Humaitá/AM, 4 de novembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PREVENTIVA/2026/1ªPJH
Procedimento Administrativo nº 163.2026.000058

Destinatário: Município de Humaitá/AM, na pessoa do Prefeito Municipal José Cidenei Lobo do Nascimento.

Com ciência à: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos — SEMINF; Procuradoria Jurídica do Município de Humaitá/AM.

Assunto: Adoção de providências administrativas preventivas relativas à conservação, à drenagem superficial, à trafegabilidade e à segurança da Rua 6, Quadra 6, Loteamento Santa Clara, no Município de Humaitá/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República; nos arts. 26 e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 11/1993; e nas Resoluções CNMP nº 164/2017 e nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados e promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 autoriza a expedição de recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas, visando à proteção dos direitos e interesses cuja tutela compete ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 disciplina a recomendação ministerial como instrumento de atuação extrajudicial destinado à prevenção de responsabilidades, à correção de condutas e à melhoria dos serviços públicos, mediante exposição fundamentada das circunstâncias fáticas e jurídicas pertinentes;

CONSIDERANDO que a recomendação possui natureza persuasiva e não coercitiva, destinando-se a estimular providências voluntárias, proporcionais e juridicamente adequadas, sem substituir o exercício legítimo das competências administrativas do destinatário;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 163.2026.000058 foi instaurado pela Portaria nº 26/2026/1ªPJH, em decorrência da Notícia de Fato nº 040.2026.000379, originada de manifestação apresentada por Anderson Cardozo Nunes, relativa à precariedade da Rua 6, Quadra 6, Loteamento Santa Clara, em Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que a manifestação inicial noticiou a existência de buracos, lamaçal, acúmulo de águas pluviais, dificuldades de circulação e deficiência de drenagem, circunstâncias potencialmente prejudiciais à mobilidade, à segurança e às condições de utilização da via pelos moradores;

CONSIDERANDO que os registros fotográficos e os documentos inicialmente apresentados evidenciaram situação compatível com a narrativa do noticiante, justificando a instauração de procedimento de acompanhamento da atuação municipal;

CONSIDERANDO que, durante a instrução, foram solicitadas informações à Prefeitura Municipal de Humaitá, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos — SEMINF e à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação — SEMFUN;

CONSIDERANDO que a manifestação técnica da SEMINF, datada de 25 de agosto de 2026, reconheceu que a Rua 6, Quadra 6, Loteamento Santa Clara, apresenta infraestrutura viária deficiente, caracterizada pela inexistência de pavimentação definitiva, irregularidades no leito carroçável, formação de sulcos erosivos superficiais e problemas de acúmulo e escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO que a mesma manifestação técnica registrou a ausência de sistema público adequado de drenagem no trecho e não identificou obras municipais executadas, em andamento ou programadas especificamente para a recuperação, pavimentação ou implantação de drenagem naquela via;

CONSIDERANDO que também não foi apresentado cronograma administrativo específico para realização das intervenções estruturais apontadas como necessárias;

CONSIDERANDO que tais informações foram encaminhadas pela Procuradoria Jurídica Municipal por meio do Ofício nº 198/2026-PJM, de 14 de outubro de 2026, juntado ao procedimento em 28 de outubro de 2026, acompanhado de documentos relativos à aprovação urbanística do Loteamento Santa Clara;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 225/2021-GAB.PREF. aprovou o Projeto Habitacional de Interesse Social Santa Clara, enquanto o Alvará de Loteamento nº 001/2021 e demais documentos administrativos apresentam informações sobre os interessados e responsáveis relacionados ao empreendimento;

CONSIDERANDO que a documentação disponível ainda não esclareceu integralmente a situação registral do loteamento, o conteúdo dos compromissos de implantação da infraestrutura, a identificação dos respectivos responsáveis e o eventual cumprimento das obrigações urbanísticas originalmente assumidas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/1979, especialmente o art. 2º, § 5º, contempla as vias de circulação e os equipamentos de escoamento de águas pluviais entre os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma